



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

CÓPIA PGM

RECEBIDO
EM 05/07/2019

LEI MUNICIPAL Nº 550, DE 03 DE JULHO DE 2019.

“Dispõe sobre a criação de vagas de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE's) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam criadas 114 (cento e quatorze) vagas de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal e suas respectivas atribuições descritas na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e alterações posteriores e, no que couber, na Lei Municipal nº 282 de 10 de fevereiro de 2007.

§1º. Os cargos descritos no *caput* serão providos por processo seletivo público de provas ou de provas e títulos.

§2º. As remunerações das vagas criadas por esta Lei, serão fixadas nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 2º. Ficam criadas 18 (dezoito) vagas de empregos públicos de Agente de Combate às Endemias (ACE's) no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal e suas respectivas atribuições descritas na Lei Federal nº



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

11.350, de 05 de outubro de 2006 e alterações posteriores e, no que couber, na Lei Municipal nº 282 de 10 de fevereiro de 2007.

§1º. Os cargos descritos no *caput* serão providos por processo seletivo público de provas ou de provas e títulos.

§2º. As remunerações das vagas criadas por esta Lei, serão fixadas nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 3º. As despesas resultantes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas em orçamento próprio do Poder Executivo, que poderá expedir decreto regulamentando esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA
Prefeito